LEI Nº 5.615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As cerealistas, cooperativas ou empresas congêneres localizadas no Município de Pato Branco que recebam grãos oriundos da agricultura em suas instalações, deverão observar as seguintes normas quanto ao recebimento, armazenagem e eventual venda:

I- emitir um romaneio que conste sua condição de fiel depositária, bem como os seguintes dados:

a) nome, endereço, CPF e contato telefônico do agricultor (entregador);
b) identificação do condutor do veículo entregador;
c) nome e endereço da unidade recebedora;
d) data e horário da entrega do produto e a safra, quantidade, umidade, impureza e demais dados que as mesmas acharem necessários.

II- confeccionar, ao final de cada período de colheita, contrato com o agricultor, constando que a cerealistas, cooperativas e empresas congêneres continua como fiel depositária da referida quantidade constante nos romaneios, os quais serão anexados ao contrato.

§ 1º A venda dos grãos por parte da cerealista, cooperativa ou empresa congêneres será obrigatoriamente precedida de autorização expressa do agricultor detentor dos respectivos grãos.

§ 2º Na hipótese de a cerealista, cooperativa ou empresa congêneres não cumprir com o pagamento referente a autorização de venda, o agricultor poderá exigir a mesma quantidade dos grãos vendidos.

Art. 2º Quando da efetiva venda dos grãos a cerealista, cooperativa ou empresa congênere emitirá nota fiscal e a respectiva ordem de pagamento ao agricultor no prazo acordado, sob pena de incorrer nas penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente da venda será fruto de novo contrato.

Art. 3º A cerealista, cooperativa ou empresa congênere que praticar infração das disposições desta lei, ficará sujeita às penas de suspensão temporária do alvará de funcionamento e em caso de reincidência a cassação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agriculturaem cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As cerealistas, cooperativas ou empresas congêneres localizadas no Município de Pato Branco que recebam grãos oriundos da agriculturaem suas instalações, deverão observar as seguintes normas quanto ao recebimento, armazenagem e eventual venda:

I - emitir um romaneio que conste sua condição de fiel depositária, bem como os seguintes dados:
a) nome, endereço, CPF e contato telefônico do agricultor (entregador);
b) identificação do condutor do veículo entregador;
nome e endereço da unidade recebedora;
c) data e horário da entrega do produto e a safra, quantidade, umidade, d) impureza e demais dados que as mesmas acharem necessários.

II - confeccionar, ao final de cada período de colheita, contrato com o agricultor, constando que a cerealistas, cooperativas e empresas congêneres continua como fiel depositária da referida quantidade constante nos romaneios, os quais serão anexados ao contrato.

§1º A venda dos grãos por parte da cerealista, cooperativa ou empresa congêneresserá obrigatoriamente precedida de autorização expressa do agricultor detentor dos respectivos grãos.

§ 2º Na hipótese de a cerealista, cooperativa ou empresa congêneresnão cumprir com o pagamento referente a autorização de venda, o agricultor poderá exigir a mesma quantidade dos grãos vendidos.

Art. 2º Quando da efetiva venda dos grãos a cerealista, cooperativa ou empresa congênere emitirá nota fiscal e a respectiva ordem de pagamento ao agricultor no prazo acordado, sob pena de incorrer nas penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente da venda será fruto de novo contrato.

Art. 3º A cerealista,cooperativa ou empresa congênere que praticar infração das disposições desta lei, ficará sujeita às penas de suspensão temporária do alvará de funcionamento e em caso de reincidência a cassação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:FBF8B637

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição 2123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 21/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E INSTALAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO BAIRRO VALE VERDE, COHAPAR V – CHOPINZINHO/PR.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.
Data: 28/10/2020 (quarta-feira), às 09:00 hrs.
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2018
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **INSCRIÇÃO** DE EMPRESAS INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS EMPRESAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.730/2018, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2019.
Tendo em vista o Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que analisou a documentação de interessados referentes ao Chamamento Público nº 14/2018 apresentou para aprovação do CMDE e eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL dos interessados em acessar o referido Programa.

Empresa	CNPJ	Horas	Parecer SMDEIT e CMDE
DECARLI COMERCIO DE CEREAIS LTDA	00.827.208/0001-89	40 cargas de terra e Cascalho e 04 horas de rolo compactador.	Parecer Favorável

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2018
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **INSCRIÇÃO** DE EMPRESAS INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS EMPRESAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.730/2018, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2019.
Tendo em vista o Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que analisou a documentação de interessados referentes ao Chamamento Público nº 14/2018 apresentou para aprovação do CMDE e eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL dos interessados em acessar o referido Programa.

Empresa	CNPJ	Horas	Parecer SMDEIT e CMDE
CCM VEICULOS LTDA	03.307.492/0001-50	Ate 20 cargas de terra e até 100 horas-máquina	Parecer Favorável

Chopinzinho, 22 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - FASE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 - PROCESSO Nº 151/2020

OBJETO: A contratação de empresa especializada para construção do Paço Municipal de Pato Branco, com obras de adequação do terreno, terraplenagem, calçamento e paisagismo, fundações profundas, estrutura e superestrutura em concreto armado, com lajes protendidas, fechamentos em alvenaria e pele de vidro em structural glazing, instalações hidrossanitárias, elétricas e drenagem; cobertura em laje impermeabilizada; pinturas e acabamentos; limpeza final da obra, com área construída de 11.760,79 m², com recursos provenientes do Convênio nº 18/2019 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, ante os fundamentos técnicos expostos pela Comissão Permanente de Licitação; DECIDO: CONHECER o recurso administrativo interposto pela proponente Laca Engenharia Ltda, bem como o contrarrecurso apresentado pela empresa Construtora Sudoeste Ltda, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao requerimento do recurso administrativo, para o fim de manter a inabilitação da empresa Laca Engenharia Ltda, por descumprir a exigência de qualificação técnica no quesito Estrutura em Concreto Protendido, na quantidade mínima estabelecida no Item 10.2, 3, d do edital de Concorrência nº 04/2020 - Processo nº 151/2020, mantendo assim, incólume o resultado de habilitação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. É como decido, e determino a Comissão cientifique as empresas da presente decisão, e por consequência de andamento no certame nos termos da legislação vigente. Pato Branco, 22 de outubro de 2020. AUGUSTINHO ZUCCHI – PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 - PROCESSO Nº 151/2020

OBJETO: A contratação de empresa especializada para construção do Paço Municipal de Pato Branco, com obras de adequação do terreno, terraplenagem, calçamento e paisagismo, fundações profundas, estrutura e superestrutura em concreto armado, com lajes protendidas, fechamentos em alvenaria e pele de vidro em structural glazing, instalações hidrossanitárias, elétricas e drenagem; cobertura em laje impermeabilizada; pinturas e acabamentos; limpeza final da obra, com área construída de 11.760,79 m², com recursos provenientes do Convênio nº 18/2019 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Concluído e divulgado o julgamento do recurso administrativo da fase de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às 09 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2020, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços da proponente habilitada: Construtora Sudoeste Ltda.
Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 22 de outubro de 2020. Gizeli Cristina Mattei - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 2762/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eletribel Poços Artesianos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.274.828/0001 - 21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos, materiais e prestação de serviços de instalação de uma bomba submersa em poço artesiano para ser instalado na Comunica de Coxilha Rica, Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 012/2020.
Valor do Contrato: R$ 15.895,00 (Quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
Vigência: De 16 (dezesseis) de Outubro de 2020 a 16 (dezesseis) de Janeiro de 2021.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Outubro de 2020.

Aviso de Anulação

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49, da Lei 8.666/93, resolve anular o processo licitatório de Concorrência nº 002/2020, conforme justificativa fundamentada no processo.

Publique-se
Departamento de Licitação

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 199 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos na tabela de credenciamento nº 001/2018.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

LEI Nº 5.612, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	599.997,49

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	599.997,49

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 599.997,49 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.48 – 1031	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	359.998.50
3.3.90.39 – 1031	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	239.998,99
	Subtotal	599.997,49
Total		599.997,49

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1031 - Ações Emergenciais ao setor de Cultura - Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 - COVID-19	599.997,49
Total	599.997,49

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini

Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Ana Cristina R. S. Piacentini

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As cerealistas, cooperativas ou empresas congêneres localizadas no Município de Pato Branco que recebam grãos oriundos da agricultura em suas instalações, deverão observar as seguintes normas quanto ao recebimento, armazenagem e eventual venda:

I- emitir um romaneio que conste sua condição de fiel depositária, bem como os seguintes dados:
a) nome, endereço, CPF e contato telefônico do agricultor (entregador);
b) identificação do condutor do veículo entregador;
c) nome e endereço da unidade recebedora;
d) data e horário da entrega do produto e a safra, quantidade, umidade, impureza e demais dados que as mesmas acharem necessários.

II- confeccionar, ao final de cada período de colheita, contrato com o agricultor, constando que a cerealistas, cooperativas e empresas congêneres continua como fiel depositária da referida quantidade constante nos romaneios, os quais serão anexados ao contrato.

§ 1º A venda dos grãos por parte da cerealista, cooperativa ou empresa congêneres será obrigatoriamente precedida de autorização expressa do agricultor detentor dos respectivos grãos.

§ 2º Na hipótese de a cerealista, cooperativa ou empresa congêneres não cumprir com o pagamento referente a autorização de venda, o agricultor poderá exigir a mesma quantidade dos grãos vendidos.

Art. 2º Quando da efetiva venda dos grãos a cerealista, cooperativa ou empresa congênere emitirá nota fiscal e a respectiva ordem de pagamento ao agricultor no prazo acordado, sob pena de incorrer nas penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente da venda será fruto de novo contrato.

Art. 3º A cerealista, cooperativa ou empresa congênere que praticar infração das disposições desta lei, ficará sujeita às penas de suspensão temporária do alvará de funcionamento e em caso de reincidência a cassação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº. 271 – CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADA	EMPREGO PÚBLICO	VIGÊNCIA PRORROGADO ATÉ
Edineia Coles Didomenico Marcante	Professora – PSS	06/10/2021
Gemari Dal Jovem	Professora – PSS	22/10/2021
Geraldo Donizeti de Carvalho	Professora – PSS	06/10/2021
Lindair Jakeline Gomes Guedes	Professora – PSS	22/10/2021
Lurdes Bunn	Professora – PSS	02/10/2021
Miriam Rosane Rosin	Professora – PSS	22/10/2021
Noemi de Fatima dos Santos	Professora – PSS	06/10/2021
Poliane Fontana	Professora – PSS	21/10/2021
Roseli da Silva Ferreira	Professora – PSS	02/10/2021
Sandra Aparecida dos Santos	Professora – PSS	02/10/2021

Pato Branco, em 02 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
615	MARINETE DA LUZ PEREIRA TEIXEIRA	DESIGNAÇÃO	21/10/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 23 de outubro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

